

Cláusula 2.^a

Contrato Coletivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão.

Artigo 1.º - Entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o setor dos Víveres publicado no JORAM n.º 12, III série de 16/06/06, JORAM n.º 8, III série de 16 de Abril/2010, JORAM n.º 15, III série de 03/agosto de 2011 e do art.º 492, da Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, denunciar a tabela salarial e Cláusulas Pecuniárias e propõe, em substituição das mesmas, as Cláusulas e Tabela que se anexa e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Artigo 3.º - Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido setor, que não foram objeto de revisão.

CAPÍTULO I**(Área, Âmbito e Vigência)**Cláusula 1.^a**(Área e Âmbito)**

1 - O presente Contrato Coletivo de Trabalho, adiante designado por (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com categorias profissionais constantes deste Instrumento, e quaisquer que sejam os seus locais de trabalho e estejam filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

2 - Os Outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direção Regional do Trabalho o respetivo Regulamento de Extensão a todas as empresas que desenvolvam atividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não, nos casos em que aquela entidade não emitir tal Regulamento.

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Este CCT entrará em vigor nos termos da Lei, e terá a validade de dois anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes. Quanto à Tabela Salarial e respetivas cláusulas de expressão pecuniária, vigorarão por um período de doze meses.

2 - Porém a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, vigorarão por um período de doze meses, e produzem efeitos retroativos a um de janeiro de cada ano.

3 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei, desde que acompanhado por uma proposta negocial.

4 - No caso de denúncia efetuada com a antecedência fixada na Lei os termos e cláusulas do presente CCT mantêm-se em vigor até à nova publicação nos termos legais.

5 - A resposta deverá ser enviada, por escrito, até um mês após a apresentação da proposta.

Cláusula 37.^a**(Retribuição dos profissionais que exerçam funções inerentes a diversas categorias)**

1 - Quando algum profissional exerça, com caráter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, receberá a retribuição estipulada para a mais elevada.

2 - O Caixeiro que trabalha exclusivamente em talhos e, cumulativamente com a sua categoria corta carne, com exceção de carnes frias, auferirá mais €36,52 mensais sobre a sua retribuição.

Cláusula 40.^a**(Abono para Falhas)**

1 - Os profissionais com as categorias de Caixa de Comércio ou Operadora de Caixa, terão direito a receber, além do salário mensal, um abono para falhas correspondente a €22,10, pago e apurado mensalmente.

2 - Os profissionais que eventualmente substituírem os referidos no número anterior, terão direito ao mesmo Abono durante o tempo que durar a substituição.

Cláusula 40.^a-A

(Subsídio de refeição)

A partir de 1 de maio de 2013, todos os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, será garantido um subsídio de refeição no valor de €3.14.

1 - O direito ao subsídio de refeição vence-se à 5.^a hora de trabalho diário.

2 - Tem direito a metade do valor do subsídio de refeição, o trabalhador cuja jornada de trabalho diário, por qualquer ocorrência, não tenha atingido as 5 horas.

3 - Tem direito ao subsídio de refeição o trabalhador a tempo parcial que faça no mínimo 4 horas de trabalho diário.

4 - Tem direito a metade do valor de refeição o trabalhador a tempo parcial cujo horário de trabalho seja inferior a 4 horas.

Declaração

Declaramos conforme previsto na alínea g), do art.º 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção coletiva é de 296 e que os trabalhadores abrangidos são 2.923.

Funchal, 28 de Novembro de 2013.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM

Ivo Moniz Silva - Presidente da Direção
José Manuel Cravo de Freitas - Tesoureiro

Pel' ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM

Dr.^a Tânia Oliveira - Mandatária
Dr.^a Elizabete de Sousa - Mandatária
Dr.^a Cordélia Santos - Mandatária

Depositado em 21 de janeiro de 2014, a fl.^{as} 53 verso do livro n.º 2, com o n.º 1/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro.